

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022-SMTUR

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIA, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, PATROCÍNIO E REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E ATIVAÇÕES DO “FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO – EDIÇÃO: NATAL DA VIDA”.

A Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR comunica a todos que receberá propostas **até às 18h (dezoito horas)** do dia **10/10/2022**, visando captar parceria, organização, promoção, patrocínio e realização da decoração, iluminação, programação artística e ativações do “Festival de Natal de São Paulo – Edição: Natal da Vida”, conforme especificações a seguir.

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, criada pela Lei nº 17.776 de 13 de Abril de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 61.244 de 20 de abril de 2022, com a finalidade de formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, pelo presente Edital, faz saber que estará recebendo propostas para viabilizar, através de parcerias com a iniciativa privada (nos termos do Decreto nº 40.384/01), a realização das festas de Natal, previstas no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo (artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 14.485/07), mediante o recebimento da decoração, iluminação e ativações do “Festival de Natal de São Paulo”, cujo tema em 2022 será “Natal da Vida”, na forma proposta neste Edital.

O “Festival de Natal de São Paulo – Edição: Natal da Vida” durará aproximadamente 23 (vinte e três) dias, sendo realizado ao longo do mês de Dezembro, no Triângulo SP, um dos principais marcos turísticos da Cidade de São Paulo, pela sua concentração de patrimônio histórico material e imaterial, e que contou, em suas edições, com ampla cobertura midiática e diversas atrações artísticas. O evento converge para a retomada das tradições natalinas, presentes em importantes cidades do mundo, e tornar-se mais um período de festejos tradicionais a serem assimilados pelos cidadãos paulistanos. É fonte de promoção espontânea da Cidade (local e nacional), além disso, passa a representar um significativo marco de ocupação do espaço público, revelando-se substancial polo atrativo de turistas de lazer (nacionais e estrangeiros) impactando a demanda de serviços no período de sua realização.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto selecionar parceiro(s) da iniciativa privada apto(s) a promover, organizar, patrocinar e realizar a decoração, iluminação e ativações do “Festival de Natal de São Paulo”, cujo tema em 2022 será “Natal da Vida”, conforme especificações a seguir.

1.2 - O festival ocorrerá entre os dias **01/12/2022** e **23/12/2022**, no perímetro do denominado “Triângulo SP” e áreas adjacentes, referidas no Anexo I do presente Edital.

1.2.1 – Estima-se um público rotativo de 2.000.000 (dois milhões) de pessoas.

1.2.2 – O horário de funcionamento das ativações será entre 14h00 e 22h00.

1.2.3 – A montagem das decorações, iluminações e ativações deverá ocorrer a partir do dia 02/11/2022 até 01/12/2022, entre 20h e 05h.

1.2.3.1 – O horário para trânsito de caminhões nas ruas do centro histórico é entre 21h as 05h.

1.2.4 – A desmontagem das decorações, iluminações e intervenções deverá ocorrer a partir do dia 26/12/2022, no horário das 20h às 05h, devendo estar concluído até o dia 05/01/2023.

1.2.5 – Os planos de pré-produção, produção e desmontagem deverão ser aprovados pela Coordenadoria de Eventos, da Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR/COEVE, com a colaboração das demais Secretarias Municipais e Órgãos Públicos envolvidos.

1.2.6- O festival ocorrerá no perímetro do denominado “Triângulo SP” e áreas adjacentes, referidas no Anexo I do presente Edital.

1.2.6.1 – O perímetro do denominado Triângulo SP compreende a área do calçadão formado entre as Ruas Boa Vista, Líbero Badaró e Benjamin Constant, com 67.932 (Sessenta e sete mil, novecentos e trinta e dois) m².

1.3 – A prestação de contas deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização do evento, e submetida a análise de servidor de SMTUR/COEVE, especialmente designado para este fim.

1.3.1 – Para a devida prestação de contas deverá ser apresentada planilha detalhada com quantitativo, descritivo técnico e qualitativo, valores, bem como relatório fotográfico detalhado com as entregas.

1.4. – As intervenções artísticas, como feiras de artesanatos e manualidades, gastronômicas, para o festival deverão ser iniciadas no dia 11/12/2022, se assim permitido pela legislação vigente, atendendo todos os protocolos vigentes.

1.5 – As áreas para decoração, iluminação e intervenção encontram-se detalhadas em Anexo I – Quantitativos para Decoração e/ou Iluminação.

1.6 – O valor estimado para as decorações, iluminações e intervenções para o festival é de R\$ 9.950.400 (nove milhões novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).

1.7 – O patrocínio dar-se-á mediante o oferecimento da realização da decoração, iluminação e ativações, desde que economicamente mensuráveis e destinados a viabilizar a realização do evento, devendo as propostas conter plano de trabalho, orçamento detalhado dos custos envolvidos, bem como as propostas para a inserção ou divulgação do nome do parceiro a título de contrapartida, desde que respeitadas as normas referentes ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana, em especial, a “Lei Cidade Limpa”, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 14.223/06 e nos Decretos nº 47.950/06 e 52.062/10.

1.7.1 - Caso seja de seu interesse, o proponente deverá estabelecer na proposta cláusulas restritivas quanto à exclusividade na exploração de serviços e a limitação de atuação da concorrência.

1.7.2 – Junto à apresentação da proposta, poderá ser entregue em forma de itens descritivos o conteúdo que será projetado como contrapartida.

1.7.3 – No ato da assinatura do contrato, deverá ser entregue o projeto final, que será submetido para

a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

1.7.3.1 – O prazo da entrega do projeto final da contrapartida poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Turismo.

1.8 - Poderão ser selecionados mais de um parceiro, desde que não seja verificada qualquer incompatibilidade na atuação concomitante na realização do evento.

1.9 - Será(ao) selecionado(s) parceiro(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) comprovação de lastro financeiro e tenha(m) sido aprovada(s) pela “Comissão Especial de Avaliação do Festival de Natal de São Paulo – Edição Natal da Vida”, constituída para analisar as propostas recebidas, nos termos da Portaria vigente à época.

1.10 – O(s) parceiros selecionado(s) ao final do procedimento previsto no presente Edital, celebrará(ão) termo de patrocínio, constante no Anexo II, com a Secretaria Municipal de Turismo-SMTUR, que discriminará os encargos e as contrapartidas devidas, além dos direitos e obrigações do(s) parceiro(s), em conformidade com a(s) proposta(s) final(is) apresentada(s) e validada(s).

- Os custos de produção, instalação e execução de materiais de comunicação visual, caso previstos na proposta, serão inteiramente de responsabilidade do(s) parceiro(s) selecionado(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANEJAMENTO PARA O EVENTO

2.1 – O planejamento do **FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO – EDIÇÃO: NATAL DA VIDA**, deverá contemplar:

- a) Decoração e Iluminação aéreas nas vias públicas;
- b) Decoração e Iluminação em prédios e/ou logradouros públicos;
- c) Decoração e Iluminação dos “Postes da República”;
- d) Plano Geral de Trabalho;
- e) Plano Operacional Artístico;
- f) Plano de Ativações e/ou Contrapartidas;
- g) Plano de Intervenções Cenográficas (Sugestões).

2.2 As diretrizes dos planos deverão abranger:

- a) As decorações e iluminações das vias públicas aéreas ficarão a critério das proponentes, mediante validação da Comissão de Avaliação, e deverão abranger as localidades constantes no Anexo I;
- b) As decorações e iluminações em prédios e/ou logradouros públicos ficarão a critério das proponentes, devendo contemplar, no mínimo, 25% das suas fachadas principal, mediante validação da Comissão de Avaliação, e deverão abranger as localidades constantes no Anexo I;

- c) O plano geral de trabalho deverá ser entregue, considerando os quantitativos operacionais, estruturais, áreas delimitadas e que posteriormente serão aprovados pelos Órgãos Públicos envolvidos na operação da atividade, bem como o plano de manutenção e/ou reposição de peças de decoração e/ou iluminação, com suficiência de energia elétrica;
- d) O plano operacional artístico deverá ser apresentado considerando a direção de conteúdo audiovisual artístico e/ou performático, das ativações e/ou intervenções cenográficas;
- e) O plano de ativações e/ou contrapartidas deverão conter as marcas patrocinadoras, ativações personalizadas e peças de comunicação que serão instaladas, sendo que os materiais que contiverem publicidade serão submetidos à avaliação e aprovação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU).
- f) As sugestões de intervenções cenográficas, diante das quais as propostas deverão prever o cumprimento dos protocolos sanitários e leis complementares vigentes à época do evento, bem como poderão conter as contrapartidas dos proponentes e terem como objeto, inclusive, intervenções que não estejam listadas abaixo, são as seguintes:
- 01 Casa do Papai Noel;
 - 01 Fantástica Fábrica de Sonhos;
 - 01 Carrossel Temático de Natal;
 - 01 Presépio Gigante;
 - 20 Tendas e/ou Barracas Temáticas de Natal p/ Comercialização de Artesanias e Manualidades;
 - 01 Árvore Gigante de Natal;
 - Vídeo Mappings Temáticos de Natal – Edifício Matarazzo, Mosteiro de São Bento;
 - 01 Casa de Gelo;
 - Intervenções Audiovisuais;
 - Programações Artísticas com Interação Online;

2.2.1 – Deverá ser entregue a quantificação, descrição e custos de cada item a ser proposto para realização das atividades.

2.3 – Devem ser apresentados organograma e o descritivo das atividades, operacionalização e/ou responsabilidades dos membros e/ou equipes operacionais.

2.4 – Todos os custos de planejamento, produção, execução e implantação de estruturas, equipes de trabalho e peças de material promocional e/ou comunicação visual são de inteira responsabilidade da empresa vencedora do edital e ficam submetidas à observância dos regramentos legais pertinentes, bem como a devida aprovação da Coordenadoria de Eventos, da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR/COEVE.

2.5 - A competência para a definição das diretrizes e orientações ao(s) parceiro(s) selecionado(s) por meio do presente Chamamento Público será da “Comissão Especial de Avaliação do Festival de Natal de São Paulo – Edição Natal da Vida”, constituída pela SMTUR para analisar propostas de patrocínio do **"FESTIVAL DE NATAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – EDIÇÃO: NATAL DA VIDA"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO

3.1 - As propostas deverão ser entregues pessoalmente **até as 18h00 (dezoito horas) do dia 10/10/2022**, na Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR/CAF, em envelope devidamente lacrado e dirigido a “Comissão Especial de Avaliação do Festival de Natal de São Paulo – Edição Natal da Vida” (Rua Boa Vista, 280 - 4º andar, Centro, São Paulo/SP).

3.2 - As propostas serão analisadas em função da melhor oferta, levando em conta ainda os critérios abaixo, que serão valorados de **0 a 2 pontos cada**, sendo "0" para "não satisfatório", "1" para "satisfatório" e "2" para "plenamente satisfatório";

a) critérios eliminatórios:

- Exequibilidade técnica e pertinência legal;
- Aceitabilidade das contrapartidas pretendidas, considerando-se o disposto nos itens 1.7, 1.8 e 1.9;
- Não entregar documentação completa exigida nos itens 4.2 e 4.3;

b) critério classificatório

- Valor agregado da proposta, consistente na conjunção entre o valor do patrocínio ou dos bens e serviços oferecidos, tal como expostos no orçamento detalhado, e a possibilidade de compatibilização da proposta apresentada com a de outros proponentes.
- Aderência ao tema proposto.
- Atestado de capacidade técnica, comprovando a realização de decorações de grandes espaços e/ou vias, públicos ou privados, contemplando 30.000 (trinta mil) m², sendo a realização do proponente ou fornecedor constante em proposta.;

c) critério de desempate:

- Qualidade técnica da proposta;
- Maior acessibilidade arquitetônica e comunicacional;
- Utilização de materiais biodegradáveis e/ou inusitados;
- Quantidade de intervenções oferecidas, valoradas com os seguintes pesos:

- 1) 01 (Uma) Casa do Papai Noel – Peso 03 (três);
- 2) 01 (Uma) Fantástica Fábrica de Sonhos – Peso 02 (dois);
- 3) 01 (Um) Carrossel Temático de Natal – Peso 02 (dois);

- 4) 01 (Um) Presépio Gigante – Peso 03 (três);
- 5) 20 (vinte) Tendas e/ou Barracas Temáticas de Natal para Comercialização de Artesanais e Manualidades – Peso 01 (um);
- 6) 01 (Uma) Árvore Gigante de Natal – Peso 03 (três);
- 7) Vídeo Mappings Temáticos de Natal – Peso 03 (três);
- 8) 01 Casa de Gelo – Peso 01 (um);
- 9) Intervenções Audiovisuais – Peso 02 (dois);
- 10) Programação Artística com Interação Online – Peso 03 (três);

3.3 – Caso sejam apresentadas propostas que, por suas características, sejam consideradas incompatíveis entre si, a “Comissão Especial de Avaliação do Festival de Natal de São Paulo – Edição Natal da Vida”, poderá optar por aquelas que melhor atendam às necessidades do evento, de acordo com os critérios já mencionados.

3.3.1 – A “Comissão Especial de Avaliação do Festival de Natal de São Paulo – Edição Natal da Vida” poderá convocar reunião a fim de tentar compor e aproveitar, da melhor forma possível, as diversas propostas, promovendo-se, de comum acordo, as alterações e ajustes necessários.

3.3.2 – Mantida a situação na hipótese de a “Comissão Especial de Avaliação do Festival de Natal de São Paulo – Edição Natal da Vida” considerar que as propostas são equivalentes e caso não haja possibilidade de compatibilizá-las, deverá ser realizado sorteio para escolha do parceiro.

3.4 – A Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR reserva-se o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de adequar, em conjunto com o proponente, os projetos apresentados, em conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar a excelência na realização do evento.

3.5 – O resultado final da avaliação da “Comissão Especial de Avaliação do Festival de Natal de São Paulo – Edição Natal da Vida” constará de Ata, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, oportunidade em que o parceiro selecionado será convocado a assinar o Termo de Patrocínio.

3.6 – Após a publicação do resultado, a proponente, cuja proposta tenha sido aprovada, terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para assinar o termo de patrocínio, conforme disposto em item 4.6, e seus subitens.

3.7 – O patrocínio será formalizado por termo próprio, conforme Anexo II, podendo sofrer ajustes dependendo da proposta, em consonância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, anticorrupção e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas por escrito, gravadas em pen drive, dentro de envelope lacrado, contendo planilha de composição de custos detalhada, podendo encaminhar anexos em formatos diversos para melhor demonstração, desde que não exija programas específicos para visualização dos mesmos.

4.2 – A proposta deverá ser assinada pela empresa proponente e pelos patrocinadores que possuem o interesse em executar a decoração, iluminação, intervenção e/ou ativação do "**FESTIVAL DE NATAL DA**

CIDADE DE SÃO PAULO – EDIÇÃO: NATAL DA VIDA”;

4.2.1 – A proposta deverá conter os seguintes dados cadastrais:

- a) Razão Social;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Endereço;
- e) E-mail;

4.2.2 – Na proposta deverão ser discriminados os valores da cota de participação de cada um dos patrocinadores captados pela empresa proponente, bem como fornecedores, quando houver.

4.2.3 – Serão aceitos até 04 (quatro) patrocinadores por proposta para execução total do festival.

4.3 - Os interessados deverão entregar, além da proposta propriamente dita e seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito - CND, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 1.751/2014;
- d) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários). Caso não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
- f) Declaração de que não tem como sócio(s) e/ou administrador(es): (1) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera do governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes; (2) funcionário(s) vinculado(s) a Prefeitura da Cidade de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
- g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz.
- h) Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as disposições deste edital e obrigações decorrentes deste Comunicado de Parceria.

- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- j) Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea pelo Poder Público e de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo.
- k) Declaração, em papel timbrado, assinada por duas testemunhas, no sentido de que se compromete, nos termos do artigo 427 do Código Civil, a cumprir a proposta apresentada e/ou seu projeto definitivo e a assinar o contrato caso sua proposta seja selecionada como vencedora, passível de penalidade no valor de 20% do valor da proposta, de acordo com disposto em item 4.4.2.
- l) Comprovar por meio de Balanço Patrimonial e/ou similar capacidade financeira para a organização, promoção, patrocínio e realização do objeto deste, devendo responsabilizar-se por, no mínimo, 40% do valor global da Proposta.

4.4 – Após a convocação para a assinatura do contrato por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a empresa terá 15 (quinze) dias úteis para assinatura do Termo de Patrocínio.

4.4.1 – A empresa realizadora deverá apresentar, dentro do prazo acima mencionado, a devida comprovação dos valores de Patrocínio, por meio de Termo de Patrocínio e/ou similar.

4.4.2 – Após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, se não ocorrer a assinatura do Termo ou declínio de interesse, o proponente estará passivo de penalidade de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições deste Chamamento ou que a atendam apenas em parte.

5.2 – A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) submeter previamente à Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR uma cópia de todo o material publicitário a ser utilizado. Este material será encaminhado para a CPPU e, deverá obedecer à legislação em vigor, em especial à Lei Cidade Limpa, Lei Municipal nº 14.223, de 26/09/2006 e o Decreto Municipal nº 47.950 de 05/12/2006, que a regulamenta.

5.3 - A Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR deverá aprovar previamente o conteúdo do material institucional a ser divulgado, que deverá ser encaminhado para avaliação com no mínimo 07 (sete) dias antes da data de sua divulgação.

5.4 – A logomarca da Prefeitura de São Paulo deverá constar de todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação, respeitando o Manual de Identidade Visual da Prefeitura de São Paulo, que será disponibilizado aos parceiros selecionados através de e-mail.

5.5 - Das decisões da “Comissão Especial de Avaliação do Festival de Natal de São Paulo – Edição Natal da Vida” caberão recursos administrativos em até dois dias úteis, contados da publicação, com protocolo que observe as especificações do item 4.1 deste Chamamento de Parceria. A interposição de recurso não

impede o prosseguimento do feito.

5.6 – A Secretaria Municipal de Turismo, por meio de sua Coordenadoria de Eventos – SMTUR/COEVE, prestará maiores informações e esclarecerá dúvidas pelo telefone (11) 3396-7129, ou pelo e-mail eventossmtur@prefeitura.sp.gov.br.

5.7 – O prazo do presente Chamamento poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Coordenadoria de Eventos - de SMTUR/COEVE.

5.8 - Dúvidas e omissões quanto ao presente edital e demais documentos serão decididos pela “Comissão Especial de Avaliação do Festival de Natal de São Paulo – Edição Natal da Vida”.

ANEXO I

Quantitativos para Decoração e/ou Iluminação Festival de Natal de São Paulo – Edição Natal da Vida

1) Ruas para Decorações e Iluminações Aéreas

1. Rua São Bento;
2. Rua José Bonifácio;
3. Rua Direita;
4. Rua da Quitanda;
5. Rua do Tesouro;
6. Rua Álvares Penteado;
7. Rua Dr. Miguel Couto;
8. Rua João Bricola;
9. Rua Três de Dezembro;
10. Rua do Comércio;
11. Rua Barão de Paranapiacaba;
12. Rua Quintino Bocáiuva;
13. Rua Senador Paulo Egídio.

2) Prédios e/ou Logradouros Público:

1. UBS República (Praça do Patriarca);
2. Edifício Matarazzo (Prefeitura);
3. Edifício Othon (Praça do Patriarca / Rua Líbero Badaró);
4. Edifício Sampaio Moreira (SMC);
5. Edifício São Joaquim (SMDHC);
6. Viaduto do Chá;
7. Subprefeitura da Sé (Rua Álvares Penteado, 19 a 53);
8. Banco Alemão (Sptrans / Rua XV de Novembro, 268);
9. Arquiteturas da Praça Antônio Prado (Coretos/ Bancas / Engraxates);
10. Edifício Martinelli;
11. Praça Boulevard São João;
12. Relógio de Nichile (1935);
13. Largo do Café;
14. Marquise (Acesso Prestes Maia – Praça do Patriarca).

MODELO DE TERMO DE PATROCÍNIO

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2022-SMTUR

PROCESSO SEI Nº 6076.2022/0000193-0

A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Turismo, doravante denominada SMTUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.000.431/0001-96, com sede na Rua Boa Vista, 280, 4º Andar, Centro, São Paulo, neste ato representada, nos termos da delegação promovida pela Portaria nº 01/2022 SMTUR, pelo seu Chefe de Gabinete, Sr. Danilo Mota Oliveira, considerando as suas atribuições contidas na Lei nº 16.974/18 (com a Redação dada pela Lei nº 17.766/2022), regulamentada pelo Decreto nº 61.244/22, bem como o resultado do Chamamento Público nº 001/2022-SMTUR, aberto, nos termos do Decreto nº 40.384/01, para a escolha de parceiro(s) apto(s) a fornecer apoio e/ou organizar, promover e realizar, mediante patrocínio próprio ou captado, a “FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO – EDIÇÃO: NATAL DA VIDA”, FIRMA o presente TERMO DE PATROCÍNIO com a empresa NOME EMPRESARIAL, tipo societário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, representada neste ato por seu Sócio/Diretor/Administrador/Procurador, NOME _____

_____, nacionalidade, portador da cédula de identidade de RG nº _____ - Cidade/UF, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado Cidade/UF _____, doravante denominada simplesmente PATROCINADOR, e as empresas _____, tipo societário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, representada neste ato por seu Sócio/Diretor/Administrador/Procurador, NOME _____, nacionalidade, portador da cédula de identidade de RG nº _____ - Cidade/UF, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado Cidade/UF _____, _____, tipo societário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, representada neste ato por seu Sócio/Diretor/Administrador/Procurador, NOME _____, nacionalidade, portador da cédula de identidade de RG nº _____ - Cidade/UF, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado Cidade/UF _____, _____, tipo societário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, representada neste ato por seu Sócio/Diretor/Administrador/Procurador, NOME _____, nacionalidade, portador da cédula de identidade de RG nº _____ - Cidade/UF, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado Cidade/UF _____ que assinam o presente na qualidade de anuentes/intervenientes, têm entre si justo e acordado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é o fornecimento de organização e realização da decoração e iluminação e ativações, mediante patrocínio próprio ou captado das empresas anuentes/intervenientes, ao "Festival de Natal de São Paulo – Edição: Natal da Vida”, que ocorrerá entre os dias 01/12/2022 e 23/12/2022, no Triângulo SP e áreas adjacentes, para um público rotativo estimado de 2.000.000 (dois milhões) de pessoas.
 - 1.1. O festival referido no item 1 será realizado pelo PATROCINADOR através das ações que, em conformidade com o Edital de Chamamento Nº 01/2022-SMTUR, constem na proposta, parte integrante deste Termo de Patrocínio, apresentada e aprovada no âmbito do referido Edital.
 - 1.2 As despesas atinentes à realização do festival são de responsabilidade do PATROCINADOR, inclusive o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2 São obrigações do **PATROCINADOR** e, portanto, de sua integral responsabilidade:
- 2.1. As montagens das estruturas necessárias à realização das ações propostas, as quais deverão possuir todas as autorizações pertinentes expedidas pelos órgãos competentes.
 - 2.1.1. Qualquer estrutura somente poderá ser armada com a prévia expedição dos devidos alvarás, licenças ou autorizações de montagem e funcionamento necessários, todos providenciados diretamente pelo **PATROCINADOR** junto à Subprefeitura competente, à Secretaria Municipal de Licenciamento da Prefeitura de São Paulo, ou qualquer outra autoridade competente para esse fim.
 - 2.1.2. A responsabilidade do **PATROCINADOR** abrange a segurança do resultado da montagem, do material e equipamento empregados, bem como a capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem, manutenção e desmontagem das estruturas e realização das ações propostas, cabendo a ela providenciar a respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA-SP, se o caso.
 - 2.1.2.1. O **PATROCINADOR** deverá entregar à SMTUR cópia dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes às estruturas montadas, bem como todas as licenças, alvarás e autorizações que forem necessárias e exigidas pelos demais Órgãos Públicos para realização do evento.
 - 2.1.3. Durante a montagem, desmontagem e realização do projeto, os envolvidos deverão estar devidamente uniformizados, sendo que o **PATROCINADOR** é responsável por garantir o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) por toda equipe técnica envolvida.
 - 2.2. Todas as formas de divulgação deverão conter logomarca da Cidade de São Paulo, sob pena do pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do presente termo de patrocínio, além da inserção obrigatória da “assinatura” no material divulgado, no prazo de 48 horas, contados da data do recebimento da notificação.
 - 2.2.1. O **PATROCINADOR** fica desde já ciente de que ela ou seus contratados não poderão conceder nenhuma entrevista e tampouco enviar qualquer *press release* sobre o projeto “**FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO – EDIÇÃO: NATAL DA VIDA**” sem a prévia autorização da SMTUR.
 - 2.3. A reparação de eventuais danos causados à via pública, a bens particulares ou públicos, de modo a recompor toda a paisagem urbana, entregando-a no mesmo estado em que se encontrava antes da realização das ações propostas, com exceção das benfeitorias eventualmente incorporadas;
 - 2.4. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.
 - 2.5. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada à corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.
 - 2.6. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (a) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (b) que a assinatura e o cumprimento deste Termo não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.”

- 2.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **TERMO DE PATROCÍNIO**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
 - b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
 - c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
 - d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 2.8 A área será liberada para montagem e preparação, da forma a ser indicada pela SMTUR, após a lavratura deste contrato, mediante a vistoria inicial da área. Quando ocorrer o término do evento, será realizado o termo de vistoria final. Ambos os termos deverão ser assinados pelas partes ou seus representantes indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS DO PATROCINADOR

3. Constituem contrapartidas para o patrocinador:
 - 3.1. A inserção ou divulgação do nome do seu nome no evento objeto deste desde que respeitas as normas referentes ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana, em especial, a “Lei Cidade Limpa”, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 14.223/06 e nos Decretos nº 47.950/06 e 52.062/10.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4. A SMTUR acompanhará *in loco*, por meio de seus funcionários e/ou prepostos devidamente credenciados por meio de seus crachás e/ou credenciamento próprio, todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem das ações.
 - 4.1. Os funcionários e/ou prepostos do **PATROCINADOR**, serão identificados por crachás especialmente desenvolvidos para este fim.
 - 4.2. Caso seja necessária credencial para acesso ao evento, elas deverão ser entregues até 04(quatro) dias antes da data de sua realização à Coordenadoria de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo.
 - 4.2.1. O material de identificação deverá conter a logomarca da Cidade de São Paulo e ser previamente analisado e aprovado pela SMTUR.
 - 4.3. O **PATROCINADOR** deverá acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente pelo funcionário ou preposto da SMTUR responsável pelo evento, principalmente quando elas envolverem risco na realização do projeto, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis.
 - 4.3.1. A fiscalização exercida pela SMTUR não implicará sua responsabilidade, não isentará o **PATROCINADOR** das responsabilidades decorrentes do presente termo de patrocínio e da

lei, e nem tampouco diminuirá essas responsabilidades, assumindo ao PATROCINADOR integral responsabilidade pela execução do projeto “NOME DO PROJETO”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

5. Fica estipulada a multa contratual no montante de 3% (três por cento) do valor total estimado para o presente termo de patrocínio, que será aplicada à parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento, salvo se estiver prevista penalidade específica. Em qualquer hipótese, fica assegurado à SMTUR, o direito de exigir indenização por danos morais e, caso apure prejuízo superior ao valor da multa ora estipulada, indenização suplementar.
 - 5.1. O presente termo de patrocínio será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento da respectiva multa contratual, na ocorrência dos seguintes motivos:
 - a) Prática de infração legal ou contratual por parte do PATROCINADOR ou de suas subcontratadas;
 - b) Necessidade de reparos urgentes determinados pelo Poder Público que impossibilitem a permanência do PATROCINADOR ou de suas subcontratadas no local de realização das ações;
 - c) Caso haja oposição do PATROCINADOR ou de suas subcontratadas à realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público.
 - 5.2 No caso de revogação, rescisão ou resolução do presente patrocínio, o PATROCINADOR retirará as instalações que lhes pertencem e devolverão os locais nas condições em que receberam, exceto quanto às benfeitorias já incorporadas.
 - 5.3 Na hipótese de rescisão do termo de patrocínio por culpa do PATROCINADOR, ou inexecução total do evento, fica assegurado à SMTUR o direito de exigir o pagamento de multa de 70% (setenta por cento) do valor total estimado do presente termo de patrocínio, bem como indenização suplementar e por danos morais, se o caso. Além disso, ficará ao PATROCINADOR impedida de participar do "**FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO**" do exercício subsequente.
 - 5.4 A inexecução parcial dos planos de atendimento médico, do plano geral de trabalho, considerando estrutura operacional, quantitativos estruturais, áreas delimitadas de imprensa, artístico, autoridades, técnicos e público, do plano operacional e estrutural artístico, acarretará penalidade contratual de 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.
 - 5.5. O atraso da entrega da área do evento livre, da mesma forma em que foi entregue, mediante a vistoria inicial e final, conforme disposto em item 2.8, ensejará aplicação de penalidade no valor de 1% (um por cento) ao dia.
 - 5.6. Caso sejam constatados danos na área conforme termo de vistoria inicial e final, o **PATROCINADOR** deverá repará-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento de multa no valor de 3% (três por cento), do valor total estimado do presente termo de patrocínio, podendo a SMTUR exigir indenização suplementar se os custos de reparação do mobiliário urbano forem superiores ao valor da multa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6. O presente termo de patrocínio vigorará da data de sua assinatura até o dia **31/01/2023**.
 - 6.1. O relatório de execução e prestação de contas deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do referido evento.
 - 6.2. Para a devida prestação de contas, deverá ser apresentada planilha detalhada com quantitativo, descritivo técnico e qualitativo, valores, bem como relatório fotográfico detalhado com as entregas.
 - 6.3. A prestação de contas será aprovada pela fiscalização designada por Despacho.
 - 6.4. Todas as cláusulas deste **TERMO DE PATROCÍNIO**, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, responsabilidade trabalhista das Partes e responsabilidade por perdas e danos por fatos causados pelos empregados, subcontratados ou prepostos das Partes envolvidos na presente Instrumento.”

CLÁUSULA SÉTIMA – ANUENTES E INTERVENIENTES

7. O presente termo de patrocínio será assinado por seus Patrocinadores como interveniente e anuentes, com a participação conforme a seguir:

(Descrever a participação de todos os anuentes e intervenientes)

CLÁUSULA OITAVA – VALOR

8. Atribui-se ao presente termo de patrocínio, valor total estimado de R\$ 0,000 (valor por extenso), conforme Planilha de Custos anexa que é parte integrante deste instrumento e na qual deverá constar os seguintes itens: i) objeto a ser ofertado; ii) descrição detalhada do objeto; iii) valor unitário por item; iv) valor global por item; e v) valor total proposto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, em especial o Foro da Fazenda Pública, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sujeitando-se a parte vencida a arcar com o ônus da sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Dúvidas e omissões não previstas no presente instrumento serão decididas pela SMTUR de forma motivada.
- 10.1. Nenhuma das partes poderá, sem o aviso prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer, dar em garantia ou de qualquer forma onerar, em favor de terceiros, no todo ou em partes, seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste instrumento.
- 10.2. Integra o presente termo a proposta apresentada pelo PATROCINADOR, a qual se obriga a executar, nos termos expressos no presente instrumento, e o **Edital de Chamamento nº 01/2022-SMTUR**.
- 10.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e nos Decretos nº. 40.384/01 e 44.279/03.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo de patrocínio em (02) duas vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais e de direito a que se destina.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

DANILO MOTA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
SMTUR

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.
RG

2.
RG

1. Podem ocorrer alterações no Termo de Patrocínio, de acordo com o objeto proposto.



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO FAMILIAR

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, 280, 4º andar

REF.: Processo 6076.2022/0000193-0

A empresa, com sede na, nº, CNPJ nº., Por intermédio de seu representante legal portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., **DECLARA**, para fins que não tem como sócio(s) e/ou administrador(es): (1) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera do governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes; (2) funcionário(s) vinculado(s) a Prefeitura da Cidade de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

(Local e data)

Assinatura do representante legal da Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO:

1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, 280, 4º andar

REF.: Processo 6076.2022/0000193-0

A empresa, com sede na
..... nº, CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.
..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre.

“**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.” ()

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.
2. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE CONHECIMENTO E ACEITE DO EDITAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, 280, 4º andar

REF.: Processo 6076.2022/0000193-0

A empresa, com sede na nº, CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., **DECLARA**, para os devidos fins que tomou conhecimento e aceita todas as disposições deste edital e obrigações decorrentes do Comunicado de Parceria para patrocínio, promoção, organização e realização da **“FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO – EDIÇÃO: NATAL DA VIDA”**.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO:

1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, 280, 4º andar

REF.: Processo 6076.2022/0000193-0

A empresa, com sede na nº, CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) da cédula de identidade R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para devidos fins que não foi declarada inidônea pelo Poder Público e de que não esta impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de São Paulo.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO:

1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO COM A EXECUÇÃO DA PROPOSTA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, 280, 4º andar

REF.: Processo 6076.2022/0000193-0

A empresa, com sede na
..... nº, CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.
..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.
....., **COMPROMETE-SE**, nos termos do artigo 427 do Código Civil a cumprir
a proposta apresentada e/ou seu projeto definitivo e a assinar o contrato, caso sua proposta seja
selecionada como vencedora, sendo passível de penalidade no valor de 20% do valor da proposta,
conforme disposto em item 4.4.2 e seus subitens do presente Edital de Chamamento, sob pena de
pagamento de multa à Secretaria Municipal de Turismo, no valor de 20% do valor ofertado em caso
de desistência da proposta, ou recusa a assinar o contrato após 03 (três) dias úteis, posterior a
publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para a convocação para lavratura do Termo.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO:

1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – “COVID-19”

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, 280, 4º andar

REF.: Processo 6076.2022/0000193-0

A empresa, com sede na nº, CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., ESTÁ CIENTE, que os objetos do Patrocínio podem sofrer alterações em razão das legislações vigentes à época da execução do objeto, em razão da pandemia “COVID-19”.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO:

1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES E PROTOCOLOS DO “COVID-19”

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: Rua Boa Vista, 280, 4º andar

REF.: Processo 6076.2022/0000193-0

A empresa....., com sede na nº, CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., **COMPROMETE-SE** a cumprir as legislações e protocolos referentes ao “COVID-19” vigentes à época, assim como, a exigir que todos os contratados no Projeto os atenderão.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO:

1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.